

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## LIDERANÇAS – 2019

<b>BLOCO LIBERDADE E PROGRESSO (PSD, PSL, PTB, PATRI, PRP e DEM)</b>	
Líder	Deputado Cássio Soares
Vice-Líderes	Deputado Delegado Heli Grilo Deputado Doorgal Andrada Deputada Ione Pinheiro Deputado Zé Reis

<b>BLOCO DEMOCRACIA E LUTA (PT, PL, Rede, Psol, Pros e PCdoB)</b>	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputada Andréia de Jesus Deputada Ana Paula Siqueira Deputado Elismar Prado Deputado Léo Portela

<b>BLOCO MINAS TEM HISTÓRIA (MDB, PV, Republicanos, PDT e PODE)</b>	
Líder	Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes	Deputado Glaycon Franco Deputado Douglas Melo Deputado Neilando Pimenta

<b>BLOCO SOU MINAS GERAIS (PSDB, PPS, PP, PSC, NOVO, AVANTE, PSB, SOLIDARIEDADE e PHS)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares
Vice-Líderes	Deputado Fávio Avelar de Oliveira Deputado Fernando Pacheco Deputado Gil Pereira Deputado Raul Belém Deputado Tito Torres

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Inácio Franco

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
-----------------------------	--

Líder	Deputado Ulysses Gomes
-------	------------------------

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	Deputado Luiz Humberto Carneiro
Vice-Líderes	Deputado Guilherme da Cunha Deputado Bosco Deputado Roberto Andrade Deputado Coronel Sandro Deputado Gustavo Mitre

**COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	

**COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		

Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH
Deputado Bosco	Avante – BSMG
Deputada Leninha	PT – BDL
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Rosângela Reis	Pode – BMTH	Presidente
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	Presidente
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputado Charles Santos	Republicanos – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	

**COMISSÃO DE CULTURA**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	Avante – BSMG	Presidente
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Mauro Tramonte	Republicanos – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bartô	Novo – BSMG	Presidente
Deputado Cleitinho Azevedo	Cidadania – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Zé Guilherme	PRP – BLP	
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Presidente
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Paulo	PATRI – BLP	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Zé Guilherme	PRP – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BMTH	
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Leninha	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputada Leninha	PT – BDL	
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Zé Guilherme	PRP – BLP	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP
Deputado Mauro Tramonte	Republicanos – BMTH
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	Presidente
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	Presidente
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	

Deputado Betão	PT – BDL
Deputado Leandro Genaro	PSD – BLP

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	Presidente
Deputado João Vítor Xavier	Cidadania – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	



Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Presidente
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	
Deputado Charles Santos	Republicanos – BMTH	
Deputado André Quintão	PT – BDL	

### COMISSÃO DE SAÚDE

#### Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	Presidente
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Léo Portela	PL – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Léo Portela	PL – BDL	Presidente
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	
Deputado Cleitinho Azevedo	Cidadania – BSMG	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG
Deputado Charles Santos	Republicanos – BDL

**SUMÁRIO**

**1 – ATAS**

1.1 – 27ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a homenagear o Galo Futebol Americano pela conquista do título brasileiro de futebol americano

1.2 – Comissões

**2 – ORDENS DO DIA**

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

**3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

3.1 – Comissões

**4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

**5 – MANIFESTAÇÕES**

**6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

**7 – ERRATAS**



**ATAS**

**ATA DA 27ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/9/2019**

**Presidência do Deputado Mário Henrique Caixa**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Wesley Oliveira – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento – Ordem do Dia.

**Comparecimento**

– Comparece o deputado:

Mário Henrique Caixa.

**Abertura**

O presidente (deputado Mário Henrique Caixa) – Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

**Atas**

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

**Destinação da Reunião**

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear o Galo Futebol Americano pela conquista do título brasileiro de futebol americano.

### **Composição da Mesa**

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Wesley Oliveira, presidente do Galo Futebol Americano; Pelé do Vôlei, subsecretário de Esporte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Reginaldo Mendonça Junqueira, secretário municipal adjunto de Meio Ambiente de Belo Horizonte; e Eddie Aragão, vice-presidente do Galo Futebol Americano.

Neste momento, receberemos, neste Plenário, os atletas do Galo Futebol Americano, campeões brasileiros de Futebol Americano em 2018.

Antes de dar início à homenagem, gostaríamos de convidá-los a conhecer o movimento Sou Minas Demais. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais acredita que o nosso estado é maior que qualquer crise e, por isso, está promovendo ações para a retomada do desenvolvimento, agindo em sua defesa e dos mineiros. Sabemos que é preciso ouvir o cidadão e mobilizar as forças presentes na sociedade para que a mudança aconteça. O Sou Minas Demais é uma oportunidade para nos lembrarmos da nossa história, celebrarmos novas conquistas e valorizarmos a nossa identidade, apresentando pessoas que contribuem para o nosso estado em diversos campos de atuação. Convidamos todos a assistirem ao vídeo-manifesto da campanha e juntarem-se a nós nesse movimento.

– Procede-se à exibição do vídeo.

### **Registro de Presença**

O locutor – Gostaríamos de registrar a presença, neste evento, dos Exmos. Srs. Sandro Costa Carvalho, diretor executivo de Frutos de Goiás; Ubirajara Marinho, vice-presidente da Associação Mineira de Cronistas Esportivos; e Leleco Caixa, de Raposos.

### **Execução do Hino Nacional**

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

### **Exibição de Vídeo**

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre o Galo Futebol Americano.

– Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor – Com a palavra, o deputado Mário Henrique Caixa, autor do requerimento de que deu origem a esta homenagem.

### **Palavras do Presidente**

Boa noite a todos e a todas, mais uma vez! Eu gostaria aqui de cumprimentar o nosso subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nosso Pelé do Vôlei. É um ex-atleta. Um grande ex-atleta! É atleta até hoje, não é, Pelé? Profissional, não mais. Cumprimento nosso presidente do Galo Futebol Americano, Wesley Oliveira, esse amigo com o qual conversava agora há pouco. Contava um pouco mais da sua história. Parabéns por estar à frente desses atletas. Cumprimento o nosso querido Eddie Aragão, o vice-presidente do Galo Futebol Americano. Já estivemos algumas vezes em seu gabinete na organização desta homenagem. Cumprimento o secretário municipal adjunto de Meio Ambiente, Reginaldo Junqueira, esse amigo, que também nos dá a honra de sua presença.

Boa noite aos atletas! Boa a noite a todos que fazem do nosso Galo Futebol Americano essa maravilha, que está nos honrando tanto nos últimos meses e nos últimos anos, nessa parceria agora, levando o nome do Atlético cada vez mais para o alto.

Cumprimento aqui também os seus convidados, os seus familiares. Estes são aqueles primeiros torcedores, o torcedor que já começa dentro de Casa e sabe da luta de vocês acima de tudo pelo amor que vocês têm ao esporte, para levar esse esporte, que é o que mais cresce no Brasil, adiante e agora com esse escudo do Atlético no peito.

É do Atlético, presidente Wesley, que trago os primeiros abraços. Estava agora numa reunião que começou às 19h30min na sede do Atlético. Fui empossado agora como novo conselheiro do Atlético. Lá foi marcado para as 19h30min e aqui, para as 20 horas. Mas para o Galo não existe nada fácil. Se não for difícil, não é o Galo. Então, fui empossado novo conselheiro do Atlético e trago exatamente o abraço do presidente Sérgio Sette Câmara, que está presidindo a sessão ao lado do presidente do conselho Rodolfo Gropen, por isso a ausência deles aqui. Trago também o abraço do prefeito Alexandre Kalil, com quem estive hoje no horário do almoço. O senhor já me contou aqui que foi o Kalil que sugeriu o nome de Galo Futebol Americano. Ele também mandou o seu abraço neste momento importante.

São muitos os títulos: Campeonato Mineiro de Futebol Americano Júnior de 2018, campeões da Conferência Sudeste, outubro de 2018, bicampeão brasileiro no Brasil Bowl, dezembro de 2018.

Mas aproveito que estamos ao vivo para toda Minas Gerais e para alguns outros estados do Brasil pela TV Assembleia para contar um pouco, brevemente, da história do nosso Galo Futebol Americano.

O dia 13/3/2018 é um momento único, pois se tornou um marco dessa história. A presidência e diretoria do Get Eagles, representadas por Wesley Oliveira, presidente; Eddie Aragão, vice-presidente; Bruno Guilherme, diretor comercial; e o Cassiano Hipólito, meu amigo, que está ali – Marreta! Eles anunciaram para a imprensa o maior acontecimento do futebol americano em solo verde-amarelo, ao lado do nosso saudoso Bebeto de Freitas. A torcida e todo o País foram informados sobre o nascimento do Galo Futebol Americano. Nosso saudoso Bebeto de Freitas, referência – não é, Pelé? –, no esporte especializado nacional e internacional. A partir daquele momento, o Galo Futebol Americano se tornou um referencial no cenário esportivo da modalidade em todo o Brasil.

Dentre os títulos conquistados ao longo do último ano, o Brasil Bowl foi o mais expressivo. O futebol americano não tem a visibilidade ainda, talvez, que gostaríamos, embora esteja crescendo, decolando, mas o Galo Futebol Americano está mudando todo o cenário e honrando o nosso estado nesse esporte.

Esta homenagem é para mostrar e elevar o sucesso do time, invicto desde 2016 e atual campeão do Brasil Bowl – campeões brasileiros. O Galo Futebol Americano está cada vez mais forte. Os atletas e a comissão técnica estão edificando o nível do esporte do País e merecem todas as honras. Parabéns!

Para finalizar a minha fala, mais uma vitória para o Galo FA. Eles bateram o recorde nacional este final de semana, tendo 40 partidas sem derrota, dentro e fora de casa. É orgulho para Minas. Vamos seguir em frente ao lado do Galo Futebol Americano, ao lado do futebol americano.

Tenho uma alegria duas vezes aqui, presidente: como deputado, por estar fazendo esta homenagem; e como desportista, radialista há 31 anos, 26 deles na Itatiaia, por ver um esporte de que gosto de verdade crescer no meu país. Ainda não tive a felicidade de narrar uma partida de futebol americano. No futebol de campo, tenho muitos bordões, que todos aqui conhecem nas minhas narrações na Itatiaia. Mas, como não tenho bordões ainda para o futebol americano, vou plagiar, mais uma vez, o meu amigo Cassiano, que nos brinda com a sua presença, de vez em quando, no Bar do Salomão: “O Galo FA não é prego; é marreta!”. Viva!

#### **Entrega de Placa**

O locutor – Neste momento, o deputado Mário Henrique Caixa, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Agostinho Patrus, fará a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao senhor Wesley Oliveira. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: (– Lê:) “Em 13 de março de 2018, nasceu o Galo Futebol Americano. A sólida parceria do time com o Clube Atlético Mineiro, além de manter a trajetória exitosa da equipe, possibilitou a contratação de notáveis jogadores, o que contribuiu para mudar os rumos do futebol americano no Brasil. Após muito trabalho e muita dedicação de todo o grupo, veio a consagração: o título brasileiro de Futebol Americano de 2018. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ao considerar o esporte como ferramenta indispensável para o desenvolvimento social, homenageia o Galo Futebol Americano por essa brilhante conquista”.

– Procede-se à entrega da placa.

### Palavras do Sr. Wesley Oliveira

Exmo. Sr. Mário Henrique Caixa, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus; Exmo. Sr. Subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Pelé do Vôlei – grande amigo, já estivemos na câmara juntos; Sr. Vice-Presidente do Galo Futebol Americano, Eddie Aragão – meu braço direito; Exmo. Sr. Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente de Belo Horizonte, Sr. Reginaldo Mendonça Junqueira – é um prazer imenso conhecê-lo; senhores atletas, guerreiros do campo – se não fossem os senhores, não estaríamos recebendo aqui, hoje, essa placa; familiares que aqui estão também representando os atletas e toda a sua família; demais que aqui estão, meu muito boa-noite!

Na verdade, falar do Galo Futebol Americano é um motivo de orgulho e de emoção para mim.

É um momento que não sei se é o ápice, talvez a gente consiga um dia ainda disputar a NFL. Mas, enquanto não disputarmos, acho que é o ápice ser campeão brasileiro. A gente pode sonhar um pouco mais. Sonhar não paga, não é, deputado? Então vamos sonhar em ser campeão de novo, na América, no mundial de clubes. Brunão, vamos ver se fazemos um campeonato mundial aí.

Enfim, é muito bom estar aqui falando desse projeto. Começamos esse projeto de uma maneira muito especial. Era um grupo de rapazes apaixonados pelo esporte, dentro da Igreja Batista Getsêmani, que foi onde nasceu a semente desse esporte. O Walter Mosca, fundador também do projeto, esteve ali, e os olhos dele brilhavam quando falava de futebol americano.

Ali tudo começou, fui convidado – quer dizer, acho que fui mais convocado – para ser o presidente do início desse projeto e não hesitei em aceitá-lo. Entendi que, para mim, seria muito importante porque o futebol americano, assim como outros esportes, é um esporte de inclusão social. Eu sabia que, com esse esporte, a gente poderia mudar a história de muitas pessoas, de muitos jovens e adolescentes que, por um motivo ou outro, poderiam se desviar do caminho de um cidadão de bem. O esporte salva homens, faz com que um cidadão realmente seja útil para a sociedade, e assim acreditamos nesse projeto desde o início.

Estivemos na brita – e muita gente acha que o Galo Futebol Americano começou assim: todo mundo uniformizado e bonito. Não. Não começou assim não. Começou na brita mesmo. Treinávamos naquele campinho que havia lá no parque ecológico, com grama, sol de 2 horas da tarde e poeira, lá dentro da UFMG. Entrávamos lá nem sei como porque ninguém autorizava, mas a gente ia. Eu levava água, comprava fruta, comprava melancia. E ali começou o projeto nosso.

Eu tinha uma função muita engraçada nessa época: eu pegava água porque a poeira era brava, mas a gente sabia aonde queria chegar, e essa era a diferença desse time. Emociono-me porque a gente vê aonde chegou, deputado, e a gente começa a imaginar: puxa vida, em tão pouco tempo atingimos o ápice. Também me emociono porque, todas as vezes em que vi aqueles atletas arranhando o joelho e arrebatando a sola do sapato, eu sabia que Deus tinha algo especial para esse pessoal; e coube a mim dirigir esse momento tão gostoso que é colocar esse esporte em evidência em Minas.

Hoje, em Minas Gerais, quando se fala em futebol americano, não há como não falar do Get Eagles, do BH Eagles, do Sada Cruzeiro e do Galo Futebol Americano. Nós estamos fazendo história. Por causa dessa pegada nossa, o Brasil inteiro acordou, e hoje estamos aí sendo transmitidos pela Rede Bandeirantes, pela ESPN, já que as finais deste ano serão televisionadas. Isso porque alguém teve esse sonho e essa audácia; isso coube a nós, juntamente à nossa diretoria; todo mundo empenhado no único objetivo de tornar esse esporte o que estamos fazendo hoje, isto é, uma realização de sonhos.

Ainda espero, um dia, que atletas que jogam no Brasil não precisem ir para fora do País, assim como acontece no vôlei e no futebol. Eles viverão desse esporte, o que é o nosso maior desejo, e estamos trabalhando duro, deputado, duro mesmo – e pode ter certeza de que chegar ao topo é difícil e manter-se no topo é muito mais difícil. Hoje somos caçados pelos 31 times da liga porque

querem destruir o bicampeão brasileiro, o que é normal. Isso é ótimo, o esporte tem crescido, e os embates estão sendo muito maiores que antes. É assim que a gente quer: é ganhando com chute, e isso me reporta ao Atlético Mineiro: se não for difícil, não é Galo. Já estamos sentindo isso na pele.

Quero agradecer a cada guerreiro que aqui está, que fez e que faz parte desse projeto. Aliás, não somos ou não chegaríamos aonde chegamos se não fosse cada um dos senhores. Ser o presidente dos senhores é uma honra, é um orgulho, e podem ter certeza de que, independente da vitória ou da derrota, neste ano, no Brasileiro, cada derrota que vier só vai servir como combustível para a gente vir mais forte no ano que vem. Não tenho medo da derrota. Acabamos de bater o recorde brasileiro e não vamos ficar ganhando sempre porque isso faz parte do ciclo; uma hora, vamos perder, mas espero que não seja este ano nem ano que vem nem no outro, mas a hora vai chegar.

Quero agradecer a todos e citar o nosso lema, desde o início da fundação, porque o nosso time tem princípios cristãos. O nosso lema está em Isaías, 40:31: “Mas aqueles que esperam no Senhor renovam suas forças, voam alto como águias, correm e não ficam exaustos, andam e não se cansam”. Esse é o lema do Galo Futebol Americano porque, onde há Galo, há emoção, há raça, há determinação, há sangue, e vamos continuar dando o sangue e honrando o nome do Galo porque aqui é Galo. Estamos juntos.

O locutor – Com a palavra, o deputado Mário Henrique Caixa, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Agostinho Patrus.

### **Palavras do Presidente**

Vou ler as palavras do nosso presidente, deputado Agostinho Patrus.

“Estamos reunidos aqui, neste evento, para celebrar uma história vitoriosa marcada por conquistas definitivas, como o título da divisão de elite do Campeonato Brasileiro de Futebol Americano conquistado em 2018.

Desde 13 de março do ano passado, o time, que antes já dera os seus primeiros passos, passou a ostentar o nome glorioso do Clube Atlético Mineiro, com quem mantém parceria firme e sólida.

O Galo Futebol Americano há de ter consciência do simbolismo desse nome e das paixões que desperta. ‘Se houver uma camisa branca e preta pendurada no varal durante uma tempestade, o atleticano torce contra o vento’. Por muito tempo, essa frase do escritor Roberto Drummond serviu para definir a personalidade dos torcedores do Atlético, mas já faz alguns anos que ela é insuficiente para definir aqueles que cantam: ‘Clube Atlético Mineiro, uma vez até morrer...’.

Tudo leva a crer que, ao contrário de todos os outros times do Brasil e mesmo do mundo, os torcedores do Galo surgiram antes mesmo que o clube fosse fundado em 1908. O atleticano é anterior ao Atlético. O atleticano é, antes de tudo, um torcedor que resiste. Não é por acaso que, no hino do Galo, a ênfase é muito mais em ‘lutar’ do que em ‘vencer’. A vitória é saborosa, mas a luta não tem preço.

Para corresponder a tanto amor, a tamanha fidelidade e a tão inexplicável paixão, também os jogadores do Galo Futebol Americano estão desafiados, na celebração desta conquista, a nos trazer mais títulos, tanto nacionais quanto internacionais. O Galo Futebol Americano parece destinado a ser, como seu irmão do futebol, campeão brasileiro e campeão da Libertadores da América, outro gigante alvinegro.

Isso faz sentido no momento em que investigamos as origens da formação do clube, em 2002, quando amigos se encontraram em acampamentos da Igreja Batista Getsêmani de Belo Horizonte e começaram a praticar o esporte. Apaixonaram-se por essa modalidade que exige velocidade, capacidade técnica e tática, agilidade e pensamento rápido. Como bons guerreiros, treinaram duramente, com muita determinação, raça, empenho e amor.

A partir de então, ao lado de outros entusiastas, foram escrevendo essa bela história, procurando construir um clube estruturado, organizado, com pessoas competentes, que sonham em tornar o esporte uma potência no Brasil. O time do Galo tem



colaborado para que o futebol americano, em Minas e no Brasil, vá ganhando adeptos, e ele é reconhecido com um dos principais do País, ao lado de times como o Corinthians Steamrollers, de São Paulo, e o Flamengo Futebol Americano, do Rio de Janeiro. Já podemos falar em um acelerado ritmo de crescimento da prática dessa modalidade esportiva em território nacional, impulsionada pela popularidade da liga americana de Super Bowl, e atraindo o interesse da mídia e do público.

Hoje já percebemos no Estado pessoas com camisas dos times da Liga dos Estados Unidos – NFL – e mesmo das ligas brasileiras, ou até comentando e postando fotos sobre esse esporte nas redes sociais.

Continuando nesse ritmo – e aqui encerra o presidente –, em pouco tempo o futebol americano despertará o interesse de patrocinadores, e assistiremos ao desenvolvimento da estrutura dos clubes, fortalecendo e profissionalizando o esporte entre nós. E, com certeza, o Galo continuará contribuindo para o crescimento do esporte no Brasil e em Minas Gerais. Assim, cumprimentamos, em nome do povo mineiro, que esta Casa representa, cada um dos atletas responsáveis por este sucesso. Muito obrigado. Agostinho Patrus”.

### **Apresentação Musical**

O locutor – Ouviremos, agora, o músico Dudu do Cavaco, do Instituto Mano Down, que apresentará o *Hino do Clube Atlético Mineiro*, de Vicente Motta.

Desde já, em nome do deputado Mário Henrique Caixa, aproveitamos o momento para agradecer ao músico a participação nesta solenidade.

– Procede-se à apresentação musical.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 17, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 17/9/2019.). Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/9/2019**

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Celise Laviola e Leninha (substituindo a deputada Ana Paula Siqueira, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos, Guilherme da Cunha e Carlos Pimenta, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Alencar da Silveira Jr. e Raul Belém. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências publicadas no *Diário do Legislativo* em 5/9/2019: ofícios dos Srs. Ricardo da Fonseca Tames Zambrana, vereador da Câmara Municipal de Itajubá; Rui Viana da Silva, presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – Serjusmig –, e Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte – CDL-BH. A presidência comunica que será solicitada a reiteração dos requerimentos de diligência referentes aos Projetos de Lei nºs 3.535/2016 e 4.806/2017. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 949/2019 (relatora: deputada Celise Laviola); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2019 (relator: deputado Zé Reis) e dos Projetos de Lei nºs 294/2015 (relator: deputado Bruno Engler), 712/2015 e 5.175/2018 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva), 5.293/2018 e 822/2019 (relator: deputado Charles



Santos) e 952/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 dos Projetos de Lei nºs 20/2015 (relatora: deputada Celise Laviola), 4.878/2017 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva), 515/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha), 1.009/2019 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva); e pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.529/2016 (relator: deputado Guilherme da Cunha). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.016/2019 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Zé Reis. São baixados em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os seguintes Projetos de Lei: 2.612/2015 ao autor; 5.423/2018 ao autor e à Secretaria de Estado de Governo; 613 e 810/2019 à Secretaria de Estado de Saúde; 991/2019 ao autor, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura de Passos; 1.001/2019 à Secretaria de Estado de Governo. Na fase de discussão do parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 167/2015 (relatora: deputada Celise Laviola), a Presidência defere o pedido de vista do deputado Dalmo Ribeiro Silva. São deferidos ainda os seguintes pedidos de vista: do parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 4.513/2017 (relator: deputado Bruno Engler) ao deputado Guilherme da Cunha; do parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 594/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha) à deputada Celise Laviola; do parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 4.323/2017 (deputado Bruno Engler), do parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 876/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha) e do parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 1.015/2019 - (relator: deputado Guilherme da Cunha, todos à deputada Leninha. O Projeto de Lei nº 94/2019 é retirado de pauta por deliberação da Comissão a requerimento do deputado Guilherme da Cunha, e os Projetos de Lei nºs 136 e 919/2019 também são retirados de pauta a requerimento da deputada Celise Laviola, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 599/2015 (relatora: deputada Celise Laviola) e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 985/2019 (relator: deputado Zé Reis). São baixados em diligência aos autores, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs: 964/2019 (relator: deputado Zé Reis) e 979/2019 (relator: deputado Zé Reis). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 4.143/2019, da deputada Celise Laviola e dos deputados Charles Santos, Guilherme da Cunha, Dalmo Ribeiro Silva e Zé Reis, em que requerem sejam informados à Mesa da Assembleia os temas priorizados pela Comissão de Constituição e Justiça para a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Governo relativa ao segundo quadrimestre de 2019. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola – Charles Santos – Guilherme da Cunha.

#### **ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/9/2019**

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Luiz Marcelo Cabral Tavares, chefe de gabinete da Secretaria de

Estado de Saúde (20/8/2019); Ricardo Alexandre Nogueira Miranda, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo (29/8/2019); Rubens Lessa Carvalho, presidente da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais (22/8/2019); Luiz Carlos Gontijo, presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais (29/8/2019); Carlos Viana, senador da República (22/08/2019); e Rodrigo Pacheco, senador da República (29/08/2019). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.672/2019. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 658/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.149/2019, dos deputados Professor Cleiton, Zé Guilherme, Duarte Bechir e Professor Wendel Mesquita, em que requerem sejam informados à Mesa da ALMG os temas priorizados pela Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência para as reuniões de prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social relativa ao segundo semestre de 2019;

nº 4.152/2019, dos deputados Professor Cleiton, Zé Guilherme, Duarte Bechir e Professor Wendel Mesquita, em que requerem sejam informados à Mesa desta Casa os temas priorizados pela Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência para a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação relativa ao segundo quadrimestre de 2019;

nº 4.153/2019, dos deputados Professor Cleiton, Zé Guilherme, Duarte Bechir e Professor Wendel Mesquita, em que requerem sejam informados à Mesa desta Casa os temas priorizados pela Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência para a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Saúde relativa ao segundo quadrimestre de 2019;

nº 4.154/2019, dos deputados Duarte Bechir, Zé Guilherme e deputado Professor Cleiton, em que requerem seja realizada reunião com convidados para debater a Medida Provisória nº 849/2019, que concede pensão vitalícia a crianças com microcefalia em decorrência do zika vírus.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Professor Wendel, presidente – Duarte Bechir – Zé Guilherme – Professor Cleiton.

## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/9/2019

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 632/2019, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o cronograma para elaboração do projeto de engenharia rodoviária para pavimentação do trecho Consolação–Cambuí da Rodovia MG-295, constante na Lei Orçamentária de 2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 933/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a organização da Rede de Atenção Psicossocial no Estado, contendo todas as pactuações, os pontos de atenção mantidos e aqueles a serem implantados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.059/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os valores arrecadados, nos últimos cinco anos, a título de emolumentos do Sistema de Fabricação de Placas – Sifap –, comparando-se o quantitativo auferido com o montante devido, apurado com base nas notas fiscais emitidas pelo Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.098/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações que estão sendo desenvolvidas pelo Poder Executivo para garantir a implementação da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, instituída pela Lei nº 21.147, de 2014, e pelo Decreto nº 4.725, de 2017, em relação às comunidades quilombolas localizadas no Município de Serro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.389/2019, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações substanciadas no percentual de contribuintes que declararam, nos últimos 10 anos, para fins de recolhimento do ITCD, a transferência de bens ou direitos nas seguintes faixas de valor venal, separando-se as informações por fato gerador (*causa mortis* e doações): até R\$ 100.000,00; de R\$ 100.000,00 a R\$ 250.000,00; de R\$ 250.000,00 a R\$ 500.000,00; de R\$ 500.000,00 a R\$ 1.000.000,00; de R\$ 1.000.000,00 a R\$5.000.000,00; de R\$ 5.000.000,00 a R\$10.000.000,00; de R\$ 10.000.000,00 a R\$ 20.000.000,00; e acima de R\$ 20.000.000,00; e sejam informados os valores arrecadados pelo Estado, se possível com a aplicação de índice oficial de correção, no período em que vigorava a alíquota progressiva de ITCD. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.612/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a quantidade de veículos locados utilizados pelo governo, especificando-se a quantidade e o órgão ou secretaria em que estão alocados, o número de veículos locados e o valor gasto anualmente com os contratos de locação, discriminados por locadoras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.615/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção da MGC-479 e o valor previsto para a manutenção dessa rodovia no ano de 2019, referente ao trecho que liga o Município de Januária ao Município de Chapada Gaúcha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.617/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção

da LMG-656 e o valor previsto para a manutenção dessa rodovia no ano de 2019, referente ao trecho que liga o Município de Lagoa dos Patos ao entrocamento da LMG-674. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

**2ª Fase**

**(das 16h15min em diante)**

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 18/9/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 2.655/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 18/9/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência de convidados destinada a proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG – pelos 73 anos de sua criação.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/9/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, do governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.218/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes; 125/2019, do deputado João Leite; e 542/2019, do deputado Zé Reis.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/9/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/9/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 350/2019, do deputado Gustavo Valadares, e 376/2019, do deputado Carlos Pimenta.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 18/9/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 18/9/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 18/9/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 18/9/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 18/9/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 18/9/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 18/9/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 19/9/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater os estudos realizados pela Agência Metropolitana para o desenvolvimento do transporte ferroviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Recebimento e votação de requerimentos.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/9/2019, às 11h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 2.733/2019, do deputado Thiago Cota, 2.735/2019, da deputada Marília Campos, e 2.738/2019, do deputado Professor Irineu, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Conjunta das Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Agropecuária e Agroindústria

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Marquinho Lemos, Fernando Pacheco e Thiago Cota, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, e os deputados Coronel Henrique, Inácio Franco, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Tito Torres, membros da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, para a reunião a ser realizada em 18/9/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, conhecer o trabalho da Rede Leste de Banco de Alimentos – Relba – e debater sobre a agricultura familiar e segurança alimentar no Estado.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Rosângela Reis, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/9/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a violação de direitos das comunidades tradicionais de garimpeiros faiscadores, pescadores artesanais e demais categorias de atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, tendo em vista a representação protocolada em face da Fundação Renova (Manifestação MPF 20190034709 e Manifestação MPE 376821052019-2), em razão do descumprimento da Deliberação 300 do Comitê Interfederativo – CIF.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Leninha, presidente.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 19/9/2019, às 9 horas, à Escola Municipal Professor Paulo Freire, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer o projeto político-pedagógico desenvolvido pela escola.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Minas e Energia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Vítor Xavier, Guilherme da Cunha, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 19/9/2019, às 10 horas, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Palácio Alfredo Nasser –, na Alameda dos Buritis, 231, em Goiânia, com a finalidade de conhecer o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito da Enel, instaurada nessa Casa Legislativa, que investiga supostas irregularidades na privatização da Companhia Energética de Goiás – Celg –, além da qualidade dos serviços prestados pela sucessora da Celg, a companhia italiana Enel.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Repórter Rafael Martins, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Gustavo Mitre, Mauro Tramonte, Professor Cleiton e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/9/2019, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância da Rodovia Capitão Senra para o desenvolvimento do mototurismo no Estado.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Professor Irineu, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****LEITURA DE COMUNICAÇÕES**

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 83ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 17/9/2019, da comunicação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho – informando a conclusão de seus trabalhos e encaminhando o Relatório Final da CPI da Barragem de Brumadinho (Ciente. À Mesa da Assembleia para os fins do *caput* do art. 114 do Regimento Interno.), cujo teor está disponível no *link* a seguir: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/439/372/1439372.pdf>.

– O presidente, na 83ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 17/9/2019, leu a seguinte decisão da Mesa:



**“DECISÃO DA MESA**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74, o inciso I do art. 79 e o art. 114 do Regimento Interno, e considerando:

as proporções da tragédia socioambiental decorrente do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, ocorrida em 25 de janeiro de 2019, bem como seus efeitos, que se estenderão por longo prazo;

a necessidade de se acompanhar a efetividade das medidas de reparação dos danos causados pela tragédia e de indenização das vítimas e de suas famílias;

a apresentação do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho, que concluiu por diversas recomendações, entre as quais a necessidade da criação de uma instância para acompanhamento dos desdobramentos dessas recomendações;

o disposto no art. 316 do Regimento Interno, que prevê que, nos casos omissos, o presidente da Assembleia aplicará o Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

a previsão, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de criação, por seu presidente, de Grupos de Trabalho constituídos por parlamentares para estudo ou acompanhamento de alguma matéria ou temática relevante e para aperfeiçoamento do processo legislativo e administrativo;

a Deliberação nº 2.703, de 1º de abril de 2019, da Mesa da Assembleia, que estabeleceu, como uma das prioridades para a implementação do Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa no biênio de 1º de fevereiro de 2019 a 1º de fevereiro de 2021, o fortalecimento das ações de fiscalização do Poder Legislativo quanto à atuação do Poder Executivo na execução do orçamento e na implementação das políticas públicas,

DECIDE:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Trabalho da Barragem de Brumadinho, para acompanhar a implementação e a efetividade das recomendações apresentadas no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – da Barragem de Brumadinho, aprovado em 12 de setembro de 2019.

Parágrafo único – O grupo de trabalho de que trata esta decisão será composto por sete membros, a seguir designados:

I – Gustavo Valadares;

II – Sargento Rodrigues;

III – André Quintão;

IV – Beatriz Cerqueira;

V – Cássio Soares;

VI – Glaycon Franco;

VII – Noraldino Júnior.

Art. 2º – As atividades do grupo de trabalho de que trata esta decisão serão concluídas até o final do mandato da Mesa da Assembleia eleita para o biênio 2019-2020 ou até que o grupo atinja sua finalidade, caso em que será dissolvido por meio de decisão da Mesa.

Parágrafo único – O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por tempo determinado, até o final da 19ª Legislatura, mediante decisão da Mesa.

Art. 3º – Compete ao grupo de trabalho de que trata esta decisão:

I – exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das ações recomendadas pelo relatório final da CPI da Barragem de Brumadinho, garantindo a publicidade de suas atividades;

II – acompanhar as ações de reparação social, econômica e ambiental executadas pelo poder público, pela iniciativa privada e por entidades sociais;

III – convidar autoridades dos demais poderes, famílias atingidas e entidades e movimentos sociais que atuam na defesa dos direitos dos atingidos para participarem das atividades do grupo;

IV – solicitar às comissões permanentes da Assembleia Legislativa a aprovação de pedidos de informações e de providências, audiências públicas, reuniões com convidados e visitas técnicas que permitam o acompanhamento dos desdobramentos das recomendações apresentadas no relatório final da CPI da Barragem de Brumadinho.

Art. 4º – A coordenação do grupo de trabalho de que trata esta decisão será exercida pelo deputado André Quintão.

Art. 5º – Compete ao coordenador do grupo de trabalho de que trata esta decisão, mediante consulta aos demais membros, determinar as normas de seu funcionamento e fixar dia e hora para a realização das reuniões.

Art. 6º – O Grupo de Trabalho da Barragem de Brumadinho apresentará à Mesa da Assembleia relatório ao final de suas atividades.

Art. 7º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretrário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário”.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 374/2019**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da Rodovia AMG – 1605 com início no Km 1, partindo da BR-381, até o Km 12.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 374/2019 tem por escopo dar a denominação de Prefeito Adilson Washington Greco ao trecho da Rodovia AMG – 1605 com início no Km 1, partindo da BR-381, até o Km 12.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que determina, em seu art. 2º, que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelo chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Em cumprimento ao art. 2º da Lei nº 13.408, de 1999, ressalta-se que, em pesquisa realizada na rede mundial de computadores, verificou-se a publicação, em 24/9/2018 do Decreto nº 46/2018 no *Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema*, em que se decretou feriado municipal e luto oficial pelo falecimento do ex-prefeito Adilson Washington Greco.

Além disso, a Secretaria de Estado de Governo – Segov – apresentou a Nota Técnica nº 38/2019 informando que a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – Setop –, por meio da Nota Jurídica nº 201/2019, e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, por meio da Nota Técnica de 6/6/2019, manifestaram-se favoravelmente à aprovação da proposição.

Por fim, cabe ressaltar que o deputado, em sua justificação, explicou que Adilson Washington Greco muito contribuiu para o desenvolvimento econômico e social do Município de Piracema, trazendo benefícios a todos os cidadãos.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação da matéria em análise.

#### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 374/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 676/2019**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Campo Redondo e Região, com sede no Município de Araguari.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/5/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 676/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Campo Redondo e Região, com sede no Município de Araguari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 23 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, situada no Município de Araguari e detentora de título de utilidade pública; e o art. 35 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 676/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Reis – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 747/2019**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao anel rodoviário que liga a Rodovia MG-164 à Rodovia MG-260, no Município de Itapecerica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/5/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 747/2019 tem por escopo dar a denominação de Rodovia José Gomes Filho – Zé Gominho ao anel rodoviário que liga a Rodovia MG-164 à Rodovia MG-260, no Município de Itapecerica.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

No entanto, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Cabe anotar, ainda, que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 32/2019, da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, e a nota técnica de 27/5/2019, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, por meio das quais estes órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da proposição em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 747/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 973/2019**

### **Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Fazenda Morada dos Peixes, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 973/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Fazenda Morada dos Peixes, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, prestar serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias em sua área de atuação, promover a realização de seminários, palestras, feiras e *workshops* para a capacitação de seus associados; e trabalhar pela defesa do meio ambiente.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol da comunidade rural do Município de São Gonçalo do Abaeté, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 973/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2019.

Gustavo Santana, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.005/2019

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Assembleia por meio da Mensagem nº 30/2019, a proposição de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e ensino médio localizada no Município de Goianá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/8/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.005/2019 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Carlos Henrique Ribeiro dos Santos à escola estadual de ensino fundamental e ensino médio localizada no Assentamento Dênis Gonçalves, Fazenda Fortaleza Santana, s/nº, no Município de Goianá.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição da República, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelo chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Por fim, cabe ressaltar que o governador do Estado, na mensagem encaminhada, informou que a denominação proposta resulta de pedido formulado por deliberação majoritária do colegiado da escola estadual de ensino fundamental e ensino médio acima identificada, em reunião realizada em 25 de abril de 2019. Relatou, ainda, que Carlos Henrique Ribeiro dos Santos atuou em prol de crianças e idosos no Município de Goianá. Ademais, observou que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação à que se pretende dar à referida unidade de ensino.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação da matéria em análise.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.005/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Bruno Engler – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.034/2019**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Casa Taskan Amor & Esperança, com sede no Município de Araguari.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.034/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Casa Taskan Amor & Esperança, com sede no Município de Araguari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 37 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação congênere.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.034/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Reis – Bruno Engler – Celise Laviola – Guilherme da Cunha.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.056/2019**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Delegada Sheila, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Resgatando Vidas – Abenervi –, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/9/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.056/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Resgatando Vidas – Abenervi –, com sede no Município de Betim

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 6º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 42 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da associação extinta.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.056/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola – Guilherme da Cunha.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 794/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe determina a inclusão no currículo das instituições de ensino das redes pública e privada do tema “política antidrogas”, para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, vem o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em razão da semelhança de objeto, foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.330/2015.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise determina a inclusão, nos currículos das escolas do ensino fundamental e médio, de conteúdo relativo ao tema “política antidrogas”, com o objetivo de conscientizar os jovens sobre os seus malefícios.



É oportuno ressaltar que o enfrentamento dessa questão é recorrente no cenário nacional e estadual por meio de campanhas educativas promovidas por órgãos públicos e entidades privadas, que buscam informar a população sobre as consequências do uso de drogas.

No campo legislativo, podemos citar a Lei Federal nº 11.343, de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – Sisnad – e estabeleceu medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes. A referida lei contempla a perspectiva da intervenção integrada, incluindo ações de promoção da saúde e de conscientização sobre os riscos do uso do crack, álcool e outras drogas, de disponibilização de serviços de atendimento e de enfrentamento do tráfico.

No âmbito estadual, a preocupação com a prevenção ou dependência de drogas e afins figura no § 3º do art. 222 da Constituição Mineira, que determina ser este um dever do Estado. A Lei nº 11.544, de 1994, regulamenta esse dispositivo constitucional, fixando as atribuições do Estado na prevenção do uso indevido de drogas, substâncias entorpecentes e afins. A Lei nº 12.171, de 1996, proíbe a venda de cigarro e bebida alcoólica nas escolas públicas de ensino fundamental e médio da rede estadual e nas conveniadas; a Lei nº 12.462, de 1997, criou o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren. Por sua vez, a Lei nº 12.615, de 1997, instituiu a Semana Estadual de Prevenção às Drogas; a Lei nº 12.903, de 1998, define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso de cigarro e similares nos locais que menciona; a Lei nº 13.080, de 1998, dispõe sobre campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, das doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce; a Lei nº 16.276, de 2006, dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas. Essa última prevê, no art. 1º, inciso I, “a”, a realização de campanhas permanentes de orientação e aconselhamento sobre os riscos decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Podem ainda ser citadas as seguintes normas: a Lei nº 16.941, de 2007, que torna obrigatória a afixação de cartazes nas boates e casas noturnas alertando sobre os riscos do uso de drogas, e a Lei nº 16.834, de 2007, que dispõe sobre a exibição, nos cinemas do Estado, de filme educativo sobre as consequências do seu uso.

Em relação à temática em estudo, verifica-se que já existe norma estadual que disciplina a matéria: a Lei nº 13.411, de 1999, que torna obrigatória a inclusão, no programa de disciplinas dos ensinos fundamental e médio, de estudos sobre o uso de drogas e dependência química. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 41.166, de 6/7/2000, que prevê a adoção de estratégias próprias para a abordagem do tema. A proposição, porém, pode aprimorar a legislação em vigor, explicitando na norma o conteúdo relacionado à política antidrogas. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Por fim, em relação ao Projeto de Lei nº 1.330/2015, que altera a referida Lei nº 13.411, de 1999, consideramos que o Substitutivo nº 1 já contempla o estudo das matérias contidas na proposição. Além disso, a proposição veicula ações de ordem tipicamente administrativa, de iniciativa do Poder Executivo, e que podem gerar aumento de despesa, encontrando, dessa forma, obstáculo jurídico para sua tramitação.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 794/2015, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 13.411, de 21 de dezembro de 1999, que torna obrigatória a inclusão, no programa de disciplinas do ensino fundamental e médio, de estudos sobre o uso de drogas e dependência química.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 13.411, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – É obrigatório o estudo da dependência química, das consequências neuropsíquicas e sociológicas do uso de drogas e da “Política Antidrogas” como parte do programa das disciplinas constantes no núcleo curricular básico elaborado pela Secretaria de Estado da Educação para o ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Betão – Charles Santos – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.464/2015

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe “torna obrigatória a sinalização luminosa nas caçambas estacionárias utilizadas em vias públicas do Estado e dá outras providências”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico.

Vem agora a esta comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe, nos termos de seu art. 1º, que “as empresas responsáveis por caçambas estacionárias utilizadas em vias públicas do Estado ficam obrigadas a adotar sinalização luminosa refletiva”. O art. 2º prevê o conceito de caçamba estacionária e o art. 3º estabelece que elas também deverão conter o nome e o número telefônico da empresa proprietária, com a seguinte inscrição: “É proibido o descarte de lixo doméstico”.

O art. 4º, por sua vez, dispõe que a sinalização luminosa refletiva deverá seguir o padrão estabelecido pelos órgãos de trânsito competentes, com a utilização de adesivos fosforescentes em tamanho e medidas proporcionais à caçamba estacionária, preferencialmente em toda extensão do equipamento. O art. 5º fixa as penalidades pelo descumprimento do disposto na lei, o art. 6º prevê que caberá ao Executivo regulamentá-la e o art. 7º, por fim, contém a sua cláusula de vigência.

De acordo com a justificação do autor, o uso de caçambas estacionárias é uma medida viável na organização dos restos e entulhos de obras provenientes das construções e reformas espalhadas pelo Estado, todavia, em razão da ausência de sinalização refletiva, muitos acidentes ocorrem, vitimando motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

Sobre a matéria, destacamos o disposto no art. 144, § 10, da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda nº 82, de 16 de julho de 2014, que dispõe que “a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

– compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

– e compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei”.

Observamos, então, que foi inserido conteúdo específico sobre segurança viária no artigo da Constituição que trata da segurança pública, deixando claro que cabem aos entes federativos adotar medidas para a garantia da segurança nas vias públicas. Assim, entendemos que o projeto vai ao encontro do referido comando constitucional, conferindo a ele maior efetividade no que tange às vias estaduais.

#### **Conclusão**

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.464/2015.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Coronel Sandro – Betão – Zé Reis – Charles Santos – Guilherme da Cunha.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.900/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe “institui a Política Estadual de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/6/2015, o projeto foi anexado ao Projeto de Lei nº 745/2015. Com o arquivamento desse projeto, a proposição passou a tramitar, tendo sido distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir política pública com vistas ao beneficiamento de resíduos de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal. Os principais objetivos e diretrizes dessa política são: proteger a saúde; prevenir a contaminação dos solos e dos recursos hídricos; evitar danos à rede de esgotos; informar a população quanto aos malefícios do despejo desses produtos na natureza; incentivar projetos de beneficiamento e criar mecanismos que favoreçam a exploração econômica desses resíduos.

O autor justifica que o projeto objetiva “estabelecer um regulamento técnico específico, com o propósito de minimizar o descarte irregular desses resíduos, reduzindo, com isso, o impacto ambiental decorrente da ausência de um programa para seu tratamento, e de estabelecer normas para sua coleta e destinação de modo mais adequado”.

O tema, tratamento e reciclagem de óleo e gordura de origem vegetal ou animal, insere-se nos postulados da política estadual de meio ambiente, que pressupõe em suas agendas de ação o combate a qualquer tipo de poluição ambiental, o estímulo à redução da geração de resíduos e o manejo ambientalmente correto dos resíduos gerados.

Como se sabe, constitucionalmente, a gestão do lixo domiciliar é atribuição municipal. Dessa forma, compete ao Estado auxiliar os municípios no enfrentamento do problema do descarte ambientalmente inadequado de sobras de gorduras e óleos, bem como apoiá-los nas atividades e serviços de saneamento básico.

Todavia, ao situarmos a matéria no contexto do ordenamento jurídico em vigor, constatamos que os aspectos centrais da proposição já foram contemplados pelo ordenamento jurídico.

Legalmente, os restos de gordura animal e de óleo vegetal de cozinha são enquadrados como resíduos sólidos resultantes de atividade doméstica ou industrial com a finalidade de preparar alimentos. Conforme estabelece o inciso XXIII do art. 4º da Lei nº 18.031, de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, estes não podem ser descartados na rede pública de esgotos ou em corpos d'água.

No que diz respeito especificamente ao beneficiamento de resíduos de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, já temos no âmbito estadual a Lei nº 20.011, de 5 de janeiro de 2012, que “dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura de origem vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências”. Com a finalidade de aperfeiçoar os objetivos e as diretrizes traçados pela política em vigor, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.900/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 20.011, de 05 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura de origem vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 1º da Lei nº 20.011, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte inciso VII:

“Art. 1º – (...)

VII – reduzir os gastos dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico com a manutenção técnica das estruturas danificadas pelo descarte inadequado de óleos e gorduras.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao parágrafo único do 2º da Lei nº 20.011, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte inciso XII:

“Art. 2º – (...)

XII – oferta de apoio técnico para cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Coronel Sandro – Betão – Charles Santos – Celise Laviola – Guilherme da Cunha.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.112/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/3/2017, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 22/11/2017, a relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e sobre possíveis óbices à transferência de domínio pretendida, bem como à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, para que declarasse sua aquiescência à doação pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

### **Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 4.112/2017 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel com área de 835 m<sup>2</sup>, situado na Avenida dos Nogueiras, 136, Bairro Centro, naquele município, registrado sob o nº 8.834, à fl. 34 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves, para sediar a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.

O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será destinado a sediar a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Primeiramente, cumpre ressaltar que, de acordo com a documentação anexada, faz-se necessário retificar as informações constantes no projeto relativas à área total do imóvel e ao seu registro. Conforme demonstrado no registro do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves, trata-se de terreno com área de aproximadamente 500m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula nº 8.834, neste cartório.

Instada a se manifestar sobre a alienação pretendida, a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves apresentou os Ofícios nº 1.064/2017 e nº 233/2019, por meio dos quais concordou com a operação.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo – Segov – enviou o Ofício nº 964/2019, encaminhando a Nota Técnica nº 93/2017, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifestou favoravelmente à doação pretendida, tendo em vista a destinação pública que será atribuída ao bem.

Esclareceu que o imóvel será utilizado para sediar a Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – inaugurará uma nova sede na cidade de Ribeirão das Neves, unificando as varas cíveis, criminais e juizados, desocupando o bem em questão. Consultado a respeito do pleito, o TJMG manifestou-se favorável, pois terá suas atividades transferidas para outra localidade.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da proposição. Porém, considerando as ressalvas apostas relativas à descrição do imóvel, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.112/2017 com o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel com área de aproximadamente 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), situado na Avenida dos Nogueiras, 136, Bairro Centro, naquele município, registrado sob o nº 8.834, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a sediar a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola – Guilherme da Cunha.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.869/2017

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Cristiano Silveira, “confere ao Município de São Tiago o título de ‘Capital Estadual do café com Biscoito’ e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 21/12/2017, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O projeto sob comento pretende conferir o título de Capital Estadual do Café com Biscoito ao Município de São Tiago. Segundo o autor da proposição:

“Com cerca de 150 toneladas mensais de biscoitos produzidos, o Município de São Tiago se destaca como grande produtor de biscoitos caseiros. Essa tradição é fruto de quase 200 anos de história e está intrinsecamente ligada à cultura e ao desenvolvimento da cidade. Atualmente, estima-se a presença de 60 fábricas biscoiteiras, com mais de 100 variedades sendo comercializadas, e empregando quase um terço da população local direta ou indiretamente. A produção é vendida em todo o Estado e em outras unidades da Federação.

Um dos eventos mais importantes da cidade e símbolo dessa tradição é a Festa do Café com Biscoito. Para a XVIII edição da festa, em 2017, foram produzidas cinco toneladas de biscoito e 700 litros de café para degustação na praça do município”.

Neste ponto, é importante ressaltar que esta comissão já se posicionou favoravelmente a respeito do tema quando analisou o Projeto de Lei nº 2.951/2015, que confere ao Município de Dolores de Campos o título de Capital Estadual da Selaria e dá outras providências. Como não houve alteração no panorama jurídico que demande a análise da matéria sobre um prisma diferente, passamos a reproduzimos os argumentos utilizados naquela oportunidade.

“No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta Comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar para dar partida ao processo legislativo, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, cumpre-nos esclarecer que o princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse. Segundo este, competem à União as matérias de predominante interesse nacional e aos estados as de predominante interesse regional, restando aos municípios as de predominante interesse local. Sob este aspecto, também, não vemos empecilho à disciplina do tema por lei estadual, uma vez que, sobre o tema, prevalece o interesse regional para sua disciplina. Ademais, segundo dispõe o § 1º do art. 25 da Carta Mineira, ‘são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição’. Entretanto, a fim de retirar vício de iniciativa, sugerimos, ao final, a supressão do art. 2º”.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.869/2017, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Coronel Sandro – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola – Betão.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.054/2018**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 5.054/2018 “proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/3/2018, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.054/2018 pretende proibir o uso de algemas em presa ou interna durante o trabalho de parto e no período subsequente de sua internação em estabelecimento de saúde. Estabelece ainda que caberá à equipe médica avaliar a adoção de



meios de contenção não coercitivos em caso de eventuais situações de perigo à integridade física da presa ou interna, ou de terceiros, que a parturiente venha a protagonizar.

A relevância do tema é patente: a proposição busca densificar o princípio da dignidade da pessoa humana, que assiste às mulheres grávidas privadas de liberdade e que tem especial relevância no momento de dar à luz. Nesse momento culminante e sublime, é desumano imaginar que a parturiente que cumpre pena privativa de liberdade deva estar manietada pelo uso de algemas pelo simples fato de estar presa.

Firmada esta premissa ético-jurídica, entendemos que a matéria não escapa à competência legislativa que a Constituição Federal outorga ao Estado-membro, dado que busca disciplinar matéria de direito penitenciário, nos termos do disposto no seu art. 24, I.

Bem por isso, não vislumbramos óbice de ordem constitucional que impeça a tramitação deste projeto.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 5.054/2018.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Coronel Sandro – Betão – Zé Reis – Charles Santos – Guilherme da Cunha.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.175/2018**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/5/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.175/2018 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup>, situado na Rua Carmelita Carvalho Garcia, naquele município, registrado sob o nº 9.051, à fl. 299 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões.

O art. 3º estabelece que o imóvel será destinado à implantação e ao funcionamento de unidade da administração municipal, e o art. 4º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.



Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 92/2018, que a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – apresentou manifestação favorável à alienação pretendida. Porém, requereu fossem realizadas alterações no projeto de lei, especialmente no sentido de revogar as Leis nº 16.648, de 2007, nº 20.830, de 2013, e nº 21.426, de 2014.

Cumprido salientar que a Prefeitura Municipal de Cana Verde, por meio do Ofício nº 20/2019, também se posicionou favoravelmente ao pleito.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incluir as ressalvas apostas pelo governo. Contudo, observando a técnica legislativa, o texto do substitutivo revoga apenas a Lei nº 16.648, de 2007.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem visa à melhoria do funcionamento da administração municipal, sendo, portanto, meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.175/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Leonídio Bouças – Osvaldo Lopes – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.498/2018**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/12/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.498/2018 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel com área de 16.555m<sup>2</sup>, situado na Avenida Geraldino Campista, esquina com Rua Olegário Maciel, naquele município, e registrado sob o nº 14.465, à fl. 236 do Livro 1-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel será destinado ao funcionamento de um Centro de Abastecimento Integrado, que já opera no local, e o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, apresentando a Emenda nº 1, com a finalidade de corrigir a identificação do imóvel e adequar o texto à técnica legislativa.

Cumprе sublinhar que a Prefeitura Municipal de Itajubá apresentou manifestação afirmando ter interesse na aquisição da propriedade do bem. Em acréscimo, a Secretaria de Estado de Governo enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 3/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não possui projetos para a utilização do imóvel.

Destacamos, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Especificamente quanto à destinação, é importante frisar que o Centro de Abastecimento Integrado a cujo funcionamento o bem estará afetado já se encontra instalado no local há muitos anos. Assim, a alienação que se pretende autorizar possibilitará ao Município de Itajubá que, na qualidade de proprietário, promova a guarda e a conservação da coisa, em claro benefício à comunidade local.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.498/2018, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes, relator – Leonídio Bouças – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 444/2019**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Zé Reis, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Bonito de Minas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 444/2019, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia LMG-604, no entroncamento com LMG-603, sentido Bonito de Minas a Januária, compreendido entre os Kms 31 e 34, com a extensão de 3 quilômetros. O art. 2º e seu parágrafo único autorizam o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Bonito de Minas, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal; e o art. 3º contém cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio estadual se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único de seu art. 2º.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Bonito de Minas não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade.

Instada a se manifestar acerca da alienação pretendida, a Prefeitura de Bonito de Minas apresentou o Ofício nº 39/2019, concordando com a operação.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, encaminhou a Nota Jurídica nº 205/2019, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e a nota técnica de 6 de junho de 2019, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – em que estes órgãos se manifestaram favoravelmente ao pleito, pois não vislumbraram óbice algum à aprovação da matéria.

Dessa forma, o projeto em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitará à administração local realizar obras para sua conservação e manutenção, indo ao encontro do interesse dos munícipes.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 444/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Guilherme da Cunha – Betão – Bruno Engler – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 489/2019****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 2/4/2019, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada, e à Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, para que se manifestasse sobre a doação pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 489/2019 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel com área de 10.800m<sup>2</sup>, situado no local denominado Vera Cruz, naquele município, e registrado sob o nº 9.078, à fl. 276 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

O referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado, em 1977, por meio de doação realizada por particulares, para a instalação e o funcionamento de escola rural.

É importante observar que, para a transferência de domínio de patrimônio público, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, excepcionando a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Ademais, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, também exige, no inciso I de seu art. 17, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência. Do mesmo modo, o processo licitatório é dispensado no caso de doação.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no parágrafo único do art. 1º da proposição, que prevê a utilização do imóvel para o atendimento dos munícipes, a realização de ações comunitárias e a capacitação dos funcionários municipais.

Ainda com o objetivo de defender o interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, por meio do Ofício nº 33/2019, posicionou-se favoravelmente ao pleito, esclarecendo que a municipalidade não dispõe de outro imóvel para os fins delineados na matéria.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 112/2019, da Secretaria de Estado de Fazenda, em que este órgão se declara favorável à transferência de domínio pretendida, tendo em vista que o Estado não possui interesse na utilização do bem, e a alienação em favor do Município de Conceição da Aparecida beneficiará a população local.

Assim, não há óbice à tramitação do projeto em análise. Porém, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de corrigir a identificação do imóvel e reescrever a cláusula de destinação, adequando o texto da proposição à técnica legislativa.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 489/2019 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel com área de 10.800m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Vera Cruz, naquele município, registrado sob o nº 9.078, à fl. 276 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de centro para atendimento dos munícipes, realização de ações comunitárias e capacitação dos funcionários municipais.”.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Betão.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 654/2019

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposta “designa veterano o Policial e Bombeiro Militar inativo no âmbito do Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2019, foi a proposta distribuída para as comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe-nos, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### Fundamentação

Consoante a ementa da proposta, seu art. 1º denomina veteranos os policiais e bombeiros militares inativos do Estado de Minas Gerais.

Em sua justificativa da proposta, o autor expõe que muitos desses militares se sentem constrangidos ao serem chamados de "inativos", razão por que o deputado apresenta o projeto de lei em questão para designá-los "veteranos", em reconhecimento aos serviços prestados à sociedade mineira e para colocar fim a esse constrangimento.

Primeiramente, cabe salientar que compete ao governador do Estado, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado a iniciativa, privativa, para a apresentação de projeto de lei que verse sobre a organização da Polícia Militar e dos demais órgãos da administração pública. Tal competência envolve o conjunto de normas que não dispõem sobre estrutura orgânica, estrutura de carreira, padrão remuneratório, regime de previdência e assim por diante.

Por outro lado, a denominação de servidores após sua transferência para a inatividade não tem o condão de interferir nesse conjunto de normas, uma vez que não está contida no conceito de organização e tampouco cria ou modifica direitos desses servidores. Assim, não está impedida a iniciativa parlamentar para propor a medida.

Releva dizer, por outro lado, que o inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição da República, o qual se aplica a militares estaduais (§ 1º do art. 42 da Constituição de 1988), além dos integrantes das Forças Armadas, usa, claramente, o termo inatividade. O

termo inatividade, aliás, já aparece no *caput* do art. 40 da Carta Federal para fazer referência aos servidores que se aposentam. A adoção de terminologia uniforme, baseada, ademais, no texto constitucional, é medida que contribui para a comunicação jurídica e atende, conseqüentemente, ao propósito de gerar segurança jurídica.

Assim, de forma atender o objetivo da proposta e para que não haja quebra de uniformidade no tratamento da matéria, propomos, ao final, o substitutivo que prevê a dupla designação dos militares transferidos para a inatividade no Estado.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 654/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Designa veterano o Policial e Bombeiro Militar inativo no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Policiais e Bombeiros Militares inativos do Estado de Minas Gerais também serão designados Veteranos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Bruno Engler – Betão – Zé Reis – Charles Santos – Guilherme da Cunha.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 668/2019**

##### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 668/2019 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel com área de 18.293m<sup>2</sup>, situado entre a Avenida Paulo Chiaradia e a Rua Umbelina Chiaradia, Bairro São Vicente, naquele município, e registrado sob o nº 8.199, à fl. 99 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel será destinado à instalação de praça de esportes, que já opera no local, e o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, apresentando a Emenda nº 1, com a finalidade de corrigir a identificação do imóvel e adequar o texto à técnica legislativa.

Cumprido sublinhar que a Prefeitura Municipal de Itajubá apresentou manifestação afirmando ter interesse na aquisição da propriedade do bem. Em acréscimo, a Secretaria de Estado de Governo enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 4/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não possui projetos para a utilização do imóvel.

Destacamos, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Especificamente quanto à destinação, é importante frisar que a praça de esportes a cujo funcionamento o bem estará afetado já se encontra instalada no local há muitos anos. Assim, a alienação que se pretende autorizar possibilitará ao Município de Itajubá que, na qualidade de proprietário, promova a guarda e a conservação da coisa, em claro benefício à comunidade local.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 668/2019, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes, relator – Leonídio Bouças – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 753/2019**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, o Projeto de Lei nº 753/2019 “estabelece prazo para que órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado respondam a pedidos de informação”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1/6/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto epigrafado estabelece prazo para que a administração direta e indireta do Estado respondam a pedidos de informação. O *caput* do art. 1º do projeto prevê que, no prazo de 30 dias, os órgãos da administração direta e indireta do Estado



devem responder, por escrito e de modo fundamentado, “ao pedido de informação feito por Órgão Fiscalizador previsto no art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais”. O §1º estabelece que a recusa, o não atendimento ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. O §2º diz respeito ao prazo, especificamente à possibilidade de sua prorrogação e às regras relativas à forma de contagem. O art. 2º, por sua vez, elenca os destinatários diretos da norma, que são, basicamente, órgãos subordinados ao governador.

Feito essa breve síntese da proposta, passamos à sua análise, nos lindes de nossa competência regimental.

O pleno acesso à informação de caráter público é a regra vigente em nosso ordenamento. Excepcionalmente, contudo, o acesso a determinadas informações pode sofrer limitações, sempre que a segurança da sociedade ou do Estado estiverem sob risco. Assim, ressalvando os casos em que a Constituição autoriza o sigilo, caberá ao poder público dar publicidade aos seus atos.

Com efeito, a Carta mineira, no §2º do art. 73, assegura à sociedade mineira o direito de manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, de interesse público, que possam ser imputadas a órgão, agente político, servidor público ou empregado público. Adicionalmente, segundo o §2º do art. 216 da Carta da República, cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. Não se pode olvidar, também, o disposto no §3º do art. 37 da Carta Federal de 1988, a seguir transcrito:

“§ 3º – A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII”.

Nesse sentido, o projeto em questão visa garantir efetividade ao disposto no art. 73 da Carta mineira, segundo o qual a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz. Deste ponto de vista, a proposição encontra-se em consonância com os ditames constitucionais, além de ter o meritório escopo de assegurar amplo acesso à informações públicas.

Não obstante, o projeto possui óbices jurídicos que não podem ser desconsiderados. Observe-se que o *caput* do art. 1º do projeto estabelece o prazo de 30 dias para que os órgãos da administração pública estadual respondam ao pedido de informação feito por “Órgão Fiscalizador previsto no art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais”. Uma leitura apressada da parte final do dispositivo em questão poderia nos levar a crer que o autor do projeto se refere ao Legislativo e ao Tribunal de Contas, pois são, por excelência, os órgãos de fiscalização dos atos do Poder Executivo. Porém, na sua justificção, o autor afirma que:

“A proposição de lei tem o intuito de estabelecer prazo razoável para que órgãos da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresa de economia mista respondam ao cidadão de forma fundamentada os pedidos de informação decorrentes do natural poder fiscalizador estabelecido na Constituição do Estado de Minas Gerais (CEMG), importando a sua recusa ou não atendimento em crime de responsabilidade”. (Grifos nossos.)

O *caput* do art. 73 da Carta mineira prescreve, como dito anteriormente, que a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz. O §1º prescreve que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão a controles interno (I), externo (II) e direto, exercido pelo cidadão e associações representativas da comunidade, mediante amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação perante órgão de qualquer Poder e entidade da administração indireta (III).

Assim, a julgar pela justificção do autor, avaliamos que o prazo de 30 dias a que se refere o *caput* do art. 1º da proposta está relacionado às respostas de solicitações encaminhadas à administração pública por cidadão.

Além disso, é importante frisar que não faria sentido que esse prazo estivesse direcionado à própria administração pública, no exercício da autotutela, hipótese do inciso I do §1º do art. 73 da Carta mineira. Ademais, nos parece despropositado estabelecer em lei o prazo de 30 dias para a resposta de solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo, uma vez que esse tema tem sede constitucional e não depende de complementação legislativa subalterna para ser aplicado. Nesse sentido, confira-se os §§ 2º e 3º do art. 54:

“Art. 54 – (...)

§ 2º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

§ 3º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

No §1º do art. 1º existe um equívoco relevante. O mencionado dispositivo prescreve que a recusa, o não atendimento ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Neste ponto, o projeto parece pretender fundir a regra de controle popular contida no art. 73, §1º, III, da Carta mineira com a regra insculpida no art. 54, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legislativo, que possui caráter institucional, a fim de prever a mesma sanção – crime de responsabilidade – para hipóteses que têm fundamento constitucional distinto.

Nos termos da Súmula nº 722 do Supremo Tribunal Federal: “são da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento”. A lei estadual não tem, portanto, o poder de definir quais condutas são tipificadas como crime de responsabilidade, ainda que tal tipificação se restrinja aos agentes políticos estaduais.

No exercício da referida competência legislativa, o legislador federal editou a Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a qual “define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento”. Em seu art. 13, a referida lei tipifica como crime de responsabilidade praticada por ministros de Estado “a falta de comparecimento sem justificação, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra casa do Congresso os convocar para pessoalmente, prestarem informações acerca de assunto previamente determinado”.

Por força do disposto no art. 74 da mesma norma federal, também constitui crime de responsabilidade a falta de comparecimento de secretários de Estado sem justificação, perante a Assembleia Legislativa, ou qualquer das suas comissões, quando convocados pessoalmente para prestarem informações acerca de assunto previamente determinado.

É importante destacar que o crime de responsabilidade é infração político-administrativa, sendo as penalidades aplicáveis aos infratores a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de funções públicas por cinco anos.

Sendo assim, as demais autoridades estaduais que não sejam secretários de Estado, por não serem agentes políticos, não estão submetidas à responsabilização político-administrativa gerada pelos crimes de responsabilidade. Dessa forma, o descumprimento da convocação por parte de outras autoridades que não os secretários de Estado não configura crime de responsabilidade. Por oportuno, cabe-nos ressaltar que esta comissão enfrentou tema similar quando analisou o Projeto de Lei nº 1.076/2015, oportunidade que se manifestou desta maneira:

“Criar medidas coercitivas para a administração estadual não é tarefa simples. Em um projeto de iniciativa parlamentar, não pode o legislador estadual, por exemplo, estabelecer sanções disciplinares para os servidores públicos civis do Estado, sob pena de afronta ao art. 66, III, ‘c’, da Constituição do Estado. Não pode, igualmente, sem vício, criar sanções penais e civis, sob pena de usurpar competências constitucionalmente deferidas privativamente à União (art. 22, I, da Constituição Federal).

Está impedido, também, de criar novas hipóteses de crimes de responsabilidade, pois prevalece na doutrina e jurisprudência nacionais o entendimento de que os crimes de responsabilidade possuem, fundamentalmente, natureza política, razão que justifica, inclusive, o procedimento diferenciado que seguem. É por essa razão, também, que apenas agentes políticos podem praticá-los, segundo a linha de entendimento sedimentada no Supremo Tribunal Federal (RE/AgR 579799/SP, Rcl-MC-Agr 6034/SP). Sendo ilícito de natureza político-administrativa, o crime de responsabilidade está intimamente relacionado ao princípio da separação dos Poderes, no que diz respeito aos mecanismos de controles mútuos, diferenciando-se, nesse aspecto, da responsabilidade puramente administrativa, própria dos servidores em geral, e que se inserem no âmbito do poder disciplinar de cada ente da Federação”.

O projeto de 2015 tem propósito semelhante, qual seja, garantir efetividade ao disposto no art. 73 da Carta mineira, mas, para alcançar esse objetivo, buscou caminho diverso, propondo a alteração do art. 48 da Lei nº 14.184, de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

A Lei nº 14.184, de 2002, cuida de normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, suas autarquias e fundações e visa a proteção de direito das pessoas e ao atendimento do interesse público pela Administração (art. 1º, *caput*). Por oportuno, é importante salientar que todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo (art. 10).

Observe-se que, em relação aos destinatários da norma, a legislação vigente nos parece mais abrangente, uma vez que o §1º do art. 1º alcança os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, no que se refere ao desempenho de função administrativa. O art. 2º do projeto em estudo, contudo, restringe os destinatários da norma a alguns órgãos do Poder Executivo, apenas.

No entanto, em relação ao prazo para resposta, a legislação vigente é mais paciente. O art. 47 da Lei nº 14.184, de 2002, estabelece que a autoridade responsável pelo processo administrativo tem 60 dias para decidi-lo, permitindo-se uma única prorrogação pelo mesmo prazo, desde que expressamente justificado.

Avaliamos que, do ponto de vista exclusivamente formal, seria possível reduzir esse prazo de decisão de 60 para 30 dias, conforme prevê o art. 1º do projeto. Tratar-se-ia de concretizar o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Carta da República. Porém, essa alteração abrangeria os processos administrativos em geral e não só os que veiculam um pedido de informação, ampliando o escopo do projeto, fato que poderia gerar questionamentos. Para evitá-los, propusemos a redução do prazo apenas para os pedidos de informação, tal como prevê o projeto em estudo.

Assim, para promover as adequações necessárias, sugerimos, ao final, o Substitutivo nº 1, que, além de retirar do projeto os dispositivos cuja constitucionalidade possa ser questionada, propõe o acréscimo de um parágrafo ao art. 47 da lei de processo administrativo estadual. A opção por modificar a legislação vigente em vez de produzir lei autônoma tem a ver com o fato de que, do nosso ponto de vista, a edição de lei autônoma só contribuiria para um indesejado processo de inflação legislativa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 753/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta parágrafo ao art. 47 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 47 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 47 – (...)

§ 2º – O pedido de informação será respondido no prazo de até trinta dias contados do seu protocolo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Charles Santos – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Betão.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 876/2019

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 25/2019, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/6/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### Fundamentação

Nos termos da justificção apresentada pelo governador do Estado, a proposição em exame pretende adaptar o texto da Lei nº 6.310, de 1974, às diretrizes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Conforme explicitado na justificção, a Lei nº 6.310, de 1974, permanece em desacordo com a norma nacional (Lei Federal nº 13.303, de 2016) mesmo exaurido o prazo de 24 meses fixado para as devidas adaptações.

A alteração promovida no art. 1º consiste basicamente em ajustar a vinculação da Epamig à nova Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, excluindo a obrigatoriedade da sua atividade ser ajustada aos objetivos, metas e planos desenvolvidos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.

No parágrafo único do art. 2º da Lei estadual nº 6.310, de 1974, além de manter a pesquisa na área da agropecuária como objeto social da Epamig, a proposição acrescenta a ele atividades de formação e capacitação de profissionais para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria.

No inciso I do art. 5º da referida lei estadual, a proposição retira o caráter de exclusividade no que concerne à ação do Estado de Minas Gerais bem como inclui a inovação tecnológica entre as finalidades da Epamig.

Já a alteração promovida no inciso X do art. 7º da Lei estadual nº 6.310, de 1974, consiste em prever que a venda de bens e serviços da Epamig constituirá receitas operacionais da empresa.

No art. 8º dessa lei, o projeto modifica a composição do Conselho de Administração da Epamig, retirando a menção ao quantitativo de membros. Modifica também a composição da Diretoria Executiva, que não mais será nomeada pelo governador, mas sim eleita pelo Conselho de Administração, não existindo mais previsão do quantitativo de membros dessa diretoria.

Quanto ao art. 6º da citada lei estadual, a proposição pretende revogá-lo, retirando a menção legal ao capital social da empresa.

Por fim, o projeto faz as seguintes alterações na lei em referência: revoga o art. 10, que autorizava o Poder Executivo a conferir a Empresa garantia do Estado de Minas Gerais em operações de crédito e financiamento; revoga o § 1º do art. 12, que permitia colocar à disposição da Empresa, sem ônus para o Estado ou para a entidade de origem, servidores da Administração Direta e Autárquica, e revoga o art. 14, que vinculava a política salarial dos empregados da Epamig à adotada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.

Quanto ao aspecto da competência legislativa e da iniciativa, não identificamos óbices capazes de impedir a sua tramitação.

Nos termos dos arts. 18 e 25 da Constituição da República, os estados-membros possuem autonomia que lhes confere a capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração. Sendo assim, compete ao estado-membro legislar sobre a criação e a estruturação de suas empresas públicas, tratando-se de entidades que compõem a administração pública indireta.

Por sua vez o art. 66, inciso III, alínea “e”, prevê que a criação e a estruturação de entidade da administração indireta é matéria de iniciativa privativa do governador do Estado, donde a viabilidade jurídica da proposição.

Por fim, cabe esclarecer que a receita operacional bruta da Epamig nos últimos exercícios foi inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), razão pela qual, nos termos do art.1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, não são aplicáveis a ela as disposições contidas no Título I da citada lei federal, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27.

Conforme balanço patrimonial dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017, publicados na imprensa oficial do Estado (*Diário do Executivo*, de 30/4/2019), as receitas operacionais brutas de 2017 e 2018 alcançaram, respectivamente, R\$ 8.625.889,28 e R\$ 9.546.618,09.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 876/2019.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Coronel Sandro – Betão – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.015/2019**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

O Projeto de Lei nº 1.015/2019, do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 37/2019, “autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, nas hipóteses e termos que especifica”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 21/8/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade autorizar o Estado a realizar compensação, com crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, de responsabilidade dos próprios fornecedores, das dívidas de órgãos da administração pública direta, das fundações e de autarquias do Estado, vencidas até 30 de junho de 2019, decorrentes da aquisição de energia elétrica, serviços de telecomunicação, bem como combustível, líquido ou gasoso, derivado ou não de petróleo.

Na mensagem que justifica a proposição, o governador expõe que o projeto, que tem por finalidade a autorização para a referida compensação, tem amparo no art. 170 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, qual seja o Código Tributário Nacional – CTN. E prossegue: “No contexto econômico delicado, o Estado pretende mitigar o risco de interrupção de serviços públicos essenciais e reduzir a incidência de encargos financeiros por atrasos nos pagamentos de fornecedores”. O governador ressalta ainda que a proposição “resguarda o percentual de repasse aos municípios, nos termos constitucionalmente estabelecidos, bem como o do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb”.

Destacamos que a competência para legislar sobre direitos tributário e financeiro, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Assim, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema.

O art. 1º da proposição veicula autorização para o Poder Executivo realizar compensação entre crédito de ICMS de responsabilidade de fornecedores (de energia elétrica, serviços de telecomunicação e combustível, líquido ou gasoso, derivado ou não de petróleo) e dívidas de órgãos da administração pública direta, de fundações e de autarquias do Estado, vencidas até 30 de junho de 2019. Há vedação de compensação de dívida da administração pública cujo valor seja objeto de precatório ou de sentença judicial transitada em julgado, bem como, por outro lado, há vedação de compensação de crédito tributário de responsabilidade do fornecedor relativo ao adicional destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – (art. 2º, §§1º e 2º).

O art. 2º especifica a dívida e o crédito tributário passíveis de compensação. São eles: dívida reconhecida pela administração pública, nos termos da legislação aplicável, independentemente do exercício financeiro a que se refira; e crédito tributário de responsabilidade do fornecedor, relativo ao ICMS devido por suas próprias operações e aquele devido por substituição tributária, correspondente ao saldo devedor vincendo. Há, ainda, previsão de compensação relativa ao crédito tributário de responsabilidade do fornecedor, relacionado ao ICMS devido por suas próprias operações, formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, parcelado ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de abril de 2019. E no que se refere aos créditos tributários inscritos em dívida ativa e em fase de cobrança judicial, o fornecedor poderá solicitar que seja feita compensação de uma parte do débito tributário que considere incontroversa, desde que garanta a execução do saldo remanescente e desde que haja concordância da Advocacia-Geral do Estado (art. 2º, §3º).

O §4º do art. 2º procura garantir que a compensação pretendida não prejudique o repasse dos montantes correspondentes à parcela da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, bem como à parcela do Estado destinada ao Fundeb, nos termos dos arts. 158, IV, e 212, da Constituição Federal.

O art. 3º dispõe que a compensação de que trata a lei dependerá de requerimento do fornecedor, dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, nos termos e prazos previstos em regulamento, à qual caberá a consolidação do montante das dívidas do Estado com o fornecedor requerente para autorização da compensação.

Na hipótese de utilização para compensação de ICMS vincendo, devido pelas operações próprias do fornecedor e aquele devido por ele a título de substituição tributária, os §§3º e 4º do art. 3º dispõem que o valor total da dívida a ser compensado será parcelado entre 12 e 40 vezes, iniciando-se a compensação a partir do primeiro mês subsequente ao deferimento do requerimento e, além disso, não poderá alcançar o imposto devido após 31 de dezembro de 2022.



Conforme §5º do art. 3º, ficam remetidos para regulamento os procedimentos decorrentes da compensação relativos à liquidação da despesa correspondente à dívida da administração pública, bem como relativos à forma de registro, escrituração e cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias.

O art. 4º da proposição contém norma que reflete o princípio da publicidade, na medida em que dispõe sobre divulgação semestral, pelo Poder Executivo, no Portal da Transparência Estado, de relatório referente às dívidas e aos créditos tributários compensados, contendo a listagem das dívidas compensadas, os valores de ICMS compensados e a previsão para liquidação da dívida. O art. 9º, igualmente, se relaciona ao princípio da publicidade, uma vez que dispõe que o Poder Executivo, em até 90 dias da publicação da lei, encaminhará a esta Casa e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como fará publicar no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência do Estado a relação consolidada das dívidas líquidas e certas com os fornecedores dos bens e serviços previstos nos incisos do art. 1º, bem como divulgará, de forma clara e destacada, nos mesmos locais, a relação consolidada e detalhada dos débitos dessas empresas inscritos em dívida ativa.

O art. 5º dispõe que o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, conterà o quantitativo da dívida compensada pelos créditos tributários vincendos com as respectivas origens.

O art. 6º traz algumas condicionantes para que o fornecedor efetue a compensação de que trata a lei, quais sejam as relativas à dívida, ao crédito tributário e à compensação propriamente dita.

Em relação à dívida, a compensação fica condicionada, por parte de fornecedor, à renúncia aos acréscimos de qualquer natureza em relação ao valor original do débito do Estado, incidentes em razão do inadimplemento no pagamento, tais como juros, mora, penalidade, correção monetária, previstos em lei, edital, contrato ou similares, salvo se se tratar de compensação de dívida com crédito tributário inscrito em dívida ativa não objeto de parcelamento em curso (art. 6º, I, “a”, e parágrafo único).

Em relação à dívida, há ainda necessidade de renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais de cobrança do montante total ou parcial da dívida; à desistência de ações ou recursos judiciais e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, em relação a quaisquer aspectos da dívida, inclusive sobre seu montante, acréscimos ou inadimplência do Estado; à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas; e à desistência, pelo advogado do fornecedor, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência (art. 6º, I, “b” a “e”).

Em relação ao crédito tributário, a compensação fica condicionada, por parte de fornecedor, à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais questionando o crédito tributário; à desistência de ações judiciais ou embargos à execução fiscal e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo; à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência; ao pagamento das custas e das despesas processuais e dos honorários advocatícios (art. 6º, II).

E a compensação propriamente dita fica condicionada à renúncia do direito sobre o qual se fundariam as ações judiciais sobre quaisquer matérias a ela relativas (art. 6º, III). Além disso, a compensação implica quitação irrestrita e irrevogável do fornecedor em relação à obrigação do Estado (art. 7º).

O art. 8º dispõe que fica vedada a interrupção de determinados serviços públicos. Os arts. 10 e 11 trazem prazo de regulamentação e de vigência da lei.

O art. 170 do Código Tributário Nacional – CTN – dispõe que “a lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça – STJ –, a compensação, que é modalidade extintiva do crédito tributário, conforme art. 156, II, do CTN, surge quando o sujeito passivo da obrigação tributária é, ao mesmo tempo, credor e devedor do erário, sendo



indispensável, para sua concretização, autorização por lei específica e créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do contribuinte com a Fazenda Pública, nos termos do já citado art. 170 do CTN (STJ, 1ª Turma, Agravo Regimental no Recurso Especial 862.572/CE, relator ministro Luiz Fux, maio de 2008, in *Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência*, Leandro Paulsen, 13. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, Esmafe, 2011, p. 1214). O STJ também já se pronunciou sobre a não-aplicabilidade do sistema adotado pelo Código Civil (obcit, p. 1215).

Segundo a melhor doutrina, o legislador pode estabelecer condições e limites para a compensação, restringindo os créditos compensáveis, os tributos passíveis de serem extintos por compensação e os percentuais compensáveis em cada competência, observados os princípios constitucionais.

Observa-se que a proposição veicula autorização legislativa e define os créditos e débitos objeto de compensação. Além disso, estabelece as condições para a citada compensação, às quais o credor do Estado pode aderir; caso contrário, pode optar pela repetição do indébito tributário. Mais ainda, estão definidos os créditos e a dívida passíveis de compensação, nos limites previstos no art. 170 do CTN.

Há ainda dispositivos que regulam o procedimento da compensação, bem como as condicionantes para adesão à mesma. Além disso, a proposição busca dar concreção ao princípio da publicidade, bem como busca observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destacamos importante dispositivo da proposição que objetiva asseverar que a compensação pretendida não prejudicará o repasse dos montantes correspondentes ao ICMS pertencente aos Municípios, bem como a parcela do Estado destinada ao Fundeb. O referido dispositivo guarda obediência aos comandos constitucionais contidos, respectivamente, nos arts. 158, inciso IV, e 212, da Constituição Federal, bem como no art. 150 da Constituição do Estado.

As comissões de mérito poderão avaliar mais detidamente questões tais como o procedimento da compensação, as normas atinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal e as leis financeiras e orçamentárias porventura aplicáveis à espécie, bem como a repercussão do dispositivo do projeto que prevê que o fornecedor deverá, regra geral, a fim de efetuar a compensação pretendida pela proposição, renunciar aos acréscimos de qualquer natureza em relação ao valor original do débito do Estado, incidentes em razão do inadimplemento no pagamento, tais como juros, mora, penalidade, correção monetária, previstos em lei, edital, contrato ou similares.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 1 ao final, a fim de suprimir o art. 8º da proposição, uma vez que alheio ao conteúdo da proposição.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.015/2019, com a Emenda nº 1, a seguir redigida:

### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se o art. 8º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Coronel Sandro – Betão – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 632/2019****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em tela requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas pedido de informações sobre o cronograma para elaboração do projeto de engenharia rodoviária para pavimentação do trecho Consolação-Cambuí da Rodovia MG-295, constante na Lei Orçamentária de 2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2017, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A Rodovia MG-295 tem 105 km de extensão e liga a BR-459, no Município de Piranguinho, até a MG-290, no Município de Inconfidentes. O requerimento, de autoria o deputado Ulysses Gomes, requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o cronograma para elaboração do projeto de engenharia rodoviária para pavimentação do trecho entre Consolação e Cambuí da citada rodovia, investimento que estaria contido na Lei Orçamentária de 2019. Observamos que, pelo fato de o trecho não estar implantado ou pavimentado, pode ser essa a razão de ele não constar da relação de trechos de rodovias estaduais disponibilizada no *site* do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER-MG.

Segundo a Constituição Estadual, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, conforme o inciso III do art. 46, assegura a deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Mas, de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou assunto sujeito a controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos ser clara a pertinência do pedido de informação solicitado, uma vez que se trata da atribuição de controle e fiscalização que esta Casa exerce tanto sobre a política pública estadual de transportes como sobre a execução orçamentária do Estado. Além disso, o secretário poderá esclarecer a situação atual do citado trecho rodoviário, tendo em vista a ausência de informações sobre ele anteriormente mencionada.

**Conclusão**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 632/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 933/2019****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a organização da rede de Atenção Psicossocial no Estado, contendo todas as pactuações, os pontos de atenção mantidos e aqueles a serem implantados.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/5/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações sobre como está atualmente organizada a rede de Atenção Psicossocial – Raps – no Estado, com todas as pactuações estabelecidas, os pontos de atenção mantidos e aqueles a serem implantados.

A atenção em saúde mental é prestada no âmbito do SUS por meio da Rede de Atenção Psicossocial. Essa rede é composta por serviços que englobam componentes da atenção básica, da atenção psicossocial, da atenção de urgência e emergência, da atenção residencial de caráter transitório, da atenção hospitalar, além de estratégias de desinstitucionalização e de reabilitação psicossocial

A proposição originou-se de audiência pública realizada pela Comissão de Saúde, em 3/4/2019, que debateu sobre as mudanças na Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas que avalizam o uso de eletrochoques e reforçam a possibilidade da internação de crianças em hospitais psiquiátricos, contidas em nota técnica do Ministério da Saúde, bem como a política de saúde mental em Minas Gerais.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo. O pedido de informação por parlamentar também está previsto no Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são relevantes para garantir a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados aos usuários do SUS no Estado, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 933/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de agosto de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Carlos Henrique, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.059/2019**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre os valores arrecadados, nos últimos cinco anos, a título de emolumentos do Sistema de Fabricação de Placas – Sifap –, comparando-se o quantitativo auferido com o montante devido, apurado com base nas notas fiscais emitidas pelo Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 10/5/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do diretor do Detran-MG acerca dos valores arrecadados, nos últimos cinco anos, a título de emolumentos do Sistema de Fabricação de Placas – Sifap –, comparando-se o quantitativo auferido com o montante devido, apurado com base nas notas fiscais emitidas pelo Estado.

A proposição decorre de audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública, em 30/4/2019, que teve como finalidade debater a suposta ocorrência de cartel na comercialização de placas de identificação de veículos – com indícios de crime contra a ordem econômica –, bem como os procedimentos relativos aos registros de veículos automotores no Estado.

Além de denúncias referentes à combinação de preços entre fabricantes de placas de identificação de veículos, participantes da citada reunião apresentaram relatos diversos, referentes, por exemplo, à eventual aquiescência de órgãos estatais frente a práticas irregulares ou ilícitas em procedimentos de emplacamento de veículos no Estado, incluindo fraudes na arrecadação de emolumentos, com consequentes prejuízos ao erário.

Diante da gravidade das denúncias arroladas e das diversas indagações não esclarecidas, o pedido de informações é oportuno e relevante para as atividades inerentes à Comissão de Segurança Pública em torno do assunto.

A proposição insere-se, assim, entre as ações do Poder Legislativo no que toca ao acompanhamento da regular execução de políticas e serviços públicos no Estado. Possui legitimidade e lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.059/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.098/2019

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações que estão sendo desenvolvidas pelo Poder Executivo para garantir a implementação da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, instituída pela Lei nº 21.147, de 2014, e pelo Decreto nº 4.725, de 2017, em relação às comunidades quilombolas localizadas no Município de Serro.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 16/5/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável acerca das ações que estão sendo desenvolvidas pelo Poder Executivo para a implementação da política

estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, instituída pela Lei nº 21.147, de 2014, nas comunidades quilombolas localizadas no Município de Serro.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos relatos apresentados durante audiência pública realizada em 2/5/2019 pela Comissão de Direitos Humanos, que teve por finalidade debater o direito à consulta das comunidades quilombolas para a autorização de empreendimentos minerários em territórios quilombolas e o caso da Comunidade Quilombola de Queimadas, no Município de Serro.

As informações que se pretende obter pela proposição em pauta serão úteis, pois permitirão que a comissão autora acompanhe a observância, pelo Poder Executivo, dos ditames da citada lei estadual, que possibilitam o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais do Estado.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.098/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de julho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.389/2019**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, o deputado Professor Cleiton requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações relativas ao percentual de contribuintes que declararam, nos últimos 10 anos, para fins de recolhimento do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD –, a transferência de bens ou direitos em determinadas faixas de valor venal, bem como informações relativas aos valores arrecadados pelo Estado no período em que vigorava a alíquota progressiva do referido imposto.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/8/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em exame visa solicitar informações ao secretário de Estado de Fazenda sobre percentual de contribuintes que declararam, nos últimos 10 anos, para fins de recolhimento do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD –, a transferência de bens ou direitos das seguintes faixas de valor venal, separando-se as informações por fato gerador (*causa mortis* e doações): até R\$100.000,00; de R\$100.000,00 a R\$250.000,00; de R\$250.000,00 a R\$500.000,00; de R\$500.000,00 a R\$1.000.000,00; de R\$1.000.000,00 a R\$5.000.000,00; de R\$5.000.000,00 a R\$10.000.000,00; de R\$10.000.000,00 a R\$20.000.000,00; e acima de R\$20.000.000,00; e sejam informados os valores arrecadados pelo Estado, se possível com a aplicação de índice oficial de correção, no período em que vigorava a alíquota progressiva do referido imposto.

As informações pretendidas referem-se à arrecadação do ITCD e, especialmente, à arrecadação do imposto por faixa de valor venal de bens e direitos. Trata-se de panorama específico sobre a arrecadação atual, relativa a uma única alíquota, a ser provavelmente contraposto com os dados de arrecadação do ITCD quando esse tinha alíquotas progressivas no Estado.

Ademais, uma vez que o requerimento se refere a percentual de contribuintes, sem nominá-los, não há ofensa ao sigilo fiscal, previsto no art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 1966, qual seja, Código Tributário Nacional.

No tocante à iniciativa, o disposto no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa a prestar informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Não há, portanto, impedimentos jurídicos para sua aprovação.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.389/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.612/2019**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a quantidade de veículos locados utilizados pelo governo, especificando-se a quantidade e o órgão ou secretaria em que estão alocados; o número de veículos locados e o valor gasto anualmente com os contratos de locação, discriminados por locadoras.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 5/9/2016, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em tela pretende obter informações sobre a quantidade e as despesas com locação de veículos pelo Poder Executivo, além dos contratos firmados com as empresas desse setor. Nesse contexto, segundo a Constituição Estadual – inciso II do §1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 74 estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade. Desse modo, entende-se como legítima a fiscalização sobre os aspectos abordados na proposição

Já o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição mineira, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a autoridades estaduais, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, conforme o inciso III do art. 46, assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme alínea a “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Porém, embora pertinente, não há previsão legal para o encaminhamento de pedido de informações ao governador do Estado. Assim, propomos um substitutivo a fim de modificar o destinatário do requerimento apresentado para o secretário de Estado de Governo, para que forneça os esclarecimentos requisitados, além de tornar mais claro o texto da proposição em tela.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.612/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Cleitinho Azevedo aprovado na sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 27/8/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a quantidade de veículos locados pelo Poder Executivo, especificando o número deles disponibilizado em cada órgão ou secretaria, o número de veículos alugados de cada locadora e o valor gasto anualmente com os contratos de locação firmados com cada empresa.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.615/2019**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção da MGC-479 e o valor previsto para a manutenção dessa rodovia para o ano de 2019, referente ao trecho rodoviário que liga o Município de Januária ao Município de Chapada Gaúcha.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 5/9/2016, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Segundo o *site* do DEER-MG, a MGC-479 possui 119,7km entre o entroncamento da BR-135, em Januária, e a divisa entre Minas Gerais e Goiás, localização que a torna fundamental para o trânsito de pessoas e cargas nessa região. Nesse contexto, o requerimento em análise, solicita informações sobre o custo de manutenção dessa rodovia e o valor previsto para a sua manutenção no ano de 2019, no trecho que liga os Municípios de Januária e de Chapada Gaúcha. A pavimentação do trecho em questão se encontra em revestimento primário, ou seja, coberta com cascalho.

No tocante à iniciativa, a proposição encontra amparo legal na Constituição Estadual, inciso II do §1º do art. 73, que atribui à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 de mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.



Dessa forma, é clara a pertinência do pedido de informações em tela, uma vez que se trata da política pública estadual de transportes, muito importante para o desenvolvimento do Estado e sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa.

#### **Conclusão**

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.615/2019, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.617/2019**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção da LMG-656 e o valor previsto para a manutenção dessa rodovia para o ano de 2019, referente ao trecho rodoviário que liga o Município de Lagoa dos Patos ao entrocamento da LMG-674.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 5/9/2016, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise solicita informações sobre o custo de manutenção da LMG-656 e o valor previsto para isso no ano de 2019 em relação ao trecho que liga o Município de Lagoa dos Patos ao entrocamento da LMG-674.

Segundo o *site* do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, a rodovia em comento possui 40,2 quilômetros sob sua administração, entre o entroncamento da MGC-251 e o município de Lagoa dos Patos.

Já o mapa rodoviário do órgão informa que o trecho mencionado é uma rodovia municipal, cuja administração é de responsabilidade do município em questão. Esse segmento de estrada tampouco consta no Diário de Rodovias do DEER-MG. Porém, pode haver algum tipo de convênio ou contrato entre o Estado e Lagoa dos Patos para sua administração. Dessa maneira, consideramos necessário apresentar um texto substitutivo à proposição em tela.

No tocante à iniciativa, o requerimento encontra amparo legal na Constituição Estadual, inciso II do § 1º do art. 73, que atribui à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

É pertinente, assim, o pedido de informações em tela, uma vez que se trata da política pública estadual de transportes, muito importante para o desenvolvimento do Estado e sujeita ao controle e fiscalização desta Casa.

#### **Conclusão**

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.617/2019, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Zé Reis aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 27/8/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção da LMG-656, sobre a atual administração do trecho dessa rodovia entre o Município de Lagoa dos Patos e o entrocamento com a LMG-674 e, se de competência estadual, sobre o valor previsto para a sua manutenção no ano de 2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de setembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os policiais militares que, atuaram na ocorrência, em 27/8/2019, no Município de Além Paraíba, que resultou na prisão de 15 pessoas envolvidas no tráfico de drogas e na apreensão de entorpecentes, celulares, dinheiro, equipamentos para fabricação de munição e arma de fogo, prestando relevantes serviços ao referido município (Requerimento nº 2.607/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a professora Francielle Linhares Dias Espíndola e os alunos do 2º ano do ensino médio da Escola Estadual Dom Cabral, localizada no Município de Belo Horizonte, pela participação na Olimpíada Internacional Matemática Sem Fronteiras, realizada na cidade de Chiang Mai, na Tailândia (Requerimento nº 2.704/2019, da Comissão de Educação);

de congratulações com os policiais civis que participaram de operação de relevante valor para a sociedade, no dia 2/9/2019, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de três flanelinhas, autores de furtos e extorsão na região Oeste (Requerimento nº 2.719/2019, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os Srs. Gabriel Sustaita, presidente da Bioenergética Vale do Paracatu – Bevap; Edmar Xavier, prefeito de João Pinheiro; Marden Júnior Teles Pereira da Costa, prefeito de Brasilândia de Minas; as Sras. Cynthia Verçosa e Livia Ferolla, sócias-proprietárias da empresa Tri Ciclo Produções, por ocasião do Espetáculo Tri Ciclo, realizado entre os dias 9 e 31 de agosto de 2019, nos Municípios de Brasilândia de Minas e João Pinheiro (Requerimento nº 2.723/2019, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Guarda de Congo e Moçambique de São Bartolomeu do Reino de Nossa Senhora do Rosário pelos 20 anos de atividades em prol da cultura popular e pela realização do XIX Festejo de Nossa Senhora do Rosário (Requerimento nº 2.726/2019, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a comunidade de Cataguases pela comemoração do 142º aniversário desse município (Requerimento nº 2.727/2019, da Comissão de Assuntos Municipais);

de pesar pelo falecimento de Moacyr Toledo, um dos maiores ídolos da história do Tupi (Requerimento nº 2.729/2019, da Comissão de Esporte);

de congratulações com o Sr. Rogério Bernardes e a Prefeitura de Congonhas pela realização da quarta etapa da Copa Internacional de Mountain Bike (Requerimento nº 2.730/2019, da Comissão de Esporte);

de congratulações com Aparecida Martins pelos 25 anos de dedicação em prol das crianças carentes do Município de Muzambinho como treinadora de handebol feminino (Requerimento nº 2.731/2019, da Comissão de Esporte);

de congratulações com o atleta mineiro Anderson Souza Barroso pela conquista da medalha de prata no Ciclismo BMX nos Jogos Pan-Americanos de Lima (Requerimento nº 2.732/2019, da Comissão de Esporte).



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 16/9/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Denize Silva Gomes Vieira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas Tem História, vice-líder deputado Douglas Melo.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Pregão Eletrônico nº 64/2019**

#### **Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 156/2019**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 1º/10/2019, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de materiais de irrigação.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 60/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sirlene Cardoso dos Santos. Objeto: prestação de serviços de monitoria, visando à implantação do projeto Cidadania Ribeirinha. Objeto do aditamento: prorrogação contratual. Vigência: 6 meses, a partir de 26/6/2019, com termo final em 25/12/2019, inclusive. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 61/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratados: Euro Henrique Caetano Matos, Paula Ribeiro Guimarães, Thais Oliveira Vicente Alves, Objeto: prestação de serviços de instrutoria de campo, visando à implantação do projeto Cidadania Ribeirinha. Objeto do aditamento: prorrogação contratual. Vigência: 6 meses, a partir de 26/6/2019, com termo final em 25/12/2019. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90.24.1.

**ERRATAS****ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/8/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 14/9/2019, na pág. 1, no título, onde se lê:

“14ª REUNIÃO ORDINÁRIA”, leia-se:

“13ª REUNIÃO ORDINÁRIA”.

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/9/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/9/2019, nas págs. 2 e 3, após a expressão “Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão.”, acrescente-se:

“Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.793/2019.”.

E, após a expressão “São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:”, exclua-se o resumo do Requerimento nº 3.793/2019.